



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 257 de 08 de agosto de 2005

Administração do Excelentíssimo Senhor Adeilson Gomes de Oliveira
PODER EXECUTIVO

ANO XIII – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 061 – BAÍA FORMOSA/RN, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2018 – R\$ 2,00

GABINETE DO PREFEITO LEIS

LEI Nº 614/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Baía Formosa/RN para o exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação

constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;

- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferência à União - 20;
- II - transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV - transferências a consórcios públicos - 71;
- V - aplicações diretas - 90; e
- VI - aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, ou seja, até 30 de junho de 2018, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no

exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND)**, até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2018.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

- II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III - sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - *Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2019, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Mediante autorização prévia do legislativo municipal, (redação dada pela emenda modificativa nº 001/2018).*
- II - *Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2019 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, Mediante autorização prévia do legislativo municipal, (redação dada pela emenda modificativa nº 001/2018).*

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

§ 4º - *A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro*

de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite de que trata o art. 16 desta lei, e pode ser feito ato de Decreto ou Portaria dos Poderes Executivos e Legislativo, (redação dada pela emenda modificativa nº 001/2018).

§ 5º - *A proposta orçamentária para o exercício de 2019, trará autorização para abertura de crédito adicionais em 3% (três por cento), da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos, (redação dada pela emenda modificativa nº 001/2018).*

Art. 17 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2019, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a

finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual;
- e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2019 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas percapitamente, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2019 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta

orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45 – É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2019 e os dois seguintes.

§ 1º – O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º – Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º – A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º – Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 614/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal

1002 - Aquisição de Equipamentos

Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal

2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

1114 - Modernização do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

1115 - Implantação e implementação do Projeto Formosa Segura

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

2005 - Manutenção da Controladoria Municipal

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

(2005) - Realização de Concurso Público

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1005 - Modernização da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

1006 - Construção do Centro Administrativo de Baía Formosa

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

1009 - Amortização da Dívida junto ao PASEP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 0002 - Gestão Participativa
Esfera: 01 - Fiscal

1010 - Amortização da Dívida junto ao INSS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1116 - Reforma e Reestruturação do Arquivo Municipal

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1119 - Amortização de Outras Dívida Contratadas

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

(1114) - Modernização do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2006 - Manutenção da Secretaria Municipal Administração

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2007 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2008 - Contribuição a AMLAP., a FEMURN e Conf. Nacional dos Municípios

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2009 - Pagamento de Contribuição ao PASEP

Função: 11 - TRABALHO

Sub-Função: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2116 - Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**1013 - Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2011 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**1014 - Modernização da Secretaria Municipal de Tributação**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2012 - Manutenção da Secretaria de Tributação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**1017 - Reforma de Unidades Escolares**

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 – Fiscal

1023 - Construção de Creche

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 – Fiscal

(1030) - Aquisição de Instrumentos para Aulas de Músicas

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0004 – Baía Cultural

Esfera: 01 – Fiscal

1117 - Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1118 - Aquisição de Parque, Brinquedoteca e Videoteca para as Escolas Municipais

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 – Fiscal

(1098) - Aquisição de Ônibus Escolar para Transporte de Universitários do Período Diurno

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 – Fiscal

2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2014 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2015 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2016 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2017 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2018 - Qualificação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2019 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2020 - Manutenção Conselhos Munic.de Educação, do FUNDEB e da Merenda Escolar

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2021 - Manutenção do Programa de Rádio nas Escolas

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2022 - Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2023 - Manutenção setor do Ensino Fundamental

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2024 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2025 - Elaboração e Atualizar o Plano Municipal de Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2026 - Elaboração do Plano de Apoio dos Estudantes com Dependência Química

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2027 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2028 - Manutenção do Setor do Ensino Médio

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2029 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil Creche

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2030 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2031 - Manutenção do Setor do Ensino de Jovens e Adultos

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2032 - Manutenção do Setor do Ensino Especial

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida

Esfera: 01 - Fiscal

2033 - Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial

Função: 13 - CULTURA
 Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2035 - Manutenção do Setor de Cultura

Função: 13 - CULTURA
 Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2115 - Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e para o IFRN

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2118 - Distribuição de Fardamento

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2127 - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2128 - Programa Brasil Alfabetizado

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2129 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/ENSINO MÉDIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2130 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**2036 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2037 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2038 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 40%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2039 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 60%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2040 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 40%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2041 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 60%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2042 - Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 40%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

2043 - Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 60%

Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 Programa: 0003 – Educando para a Vida
 Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**1026 - Construção de Complexo Esportivo**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
 Sub-Função: 813 - LAZER
 Programa: 0005 – Esporte Nota 10
 Esfera: 01 - Fiscal

1035 - Construção de Quadra de Areia

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
 Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
 Programa: 0005 – Esporte Nota 10
 Esfera: 01 - Fiscal

(1092) – Reforma da Quadra de Esporte do Distrito do SAGI e Construção de Cobertura

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
 Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
 Programa: 0005 – Esporte Nota 10
 Esfera: 01 - Fiscal

(1124) – Reforma de Equipamentos Esportivos

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
 Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0005 – Esporte Nota 10

Esfera: 01 – Fiscal

1120 - Modernização da Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2044 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2045 - Promoção de Eventos Desportivos

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2133 - Criação do Programa Bolsa Atleta

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 813 - LAZER

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2135 - Instalação de Refletores do Estádio de Futebol do Distrito do Sagi

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**1043 – Recuperação e Pavimentação de Vias Públicas**

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

1044 – Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

(1100) – Construção de Posto Policial na entrada da Cidade

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1106 - Modernização da Secretaria Municipal de Obras

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

2109 - Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

2126 - Atendimento as Demandas por Elaboração de Projetos

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO**(1093) – Construção de Paradas de Ônibus na Vila da Destilaria**

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

(1097) – Reforma da Praça da Conceição na Praia do Porto

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa

Esfera: 01 – Fiscal

(1099) – Construção de Abrigo Coberto para Moto-Taxistas na Praça da Conceição

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1107 - Modernização da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

1122 - Construção de Garagem.

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2047 - Urbanização de Canteiros Vias e Logradouros

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 – Fiscal

2048 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

2049 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Função: 25 - ENERGIA

Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

2050 - Sinalização de Vias Públicas

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0006 - Baía Mais Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2051 - Manutenção da Sec.de Munic.de Transporte e Urbanismo

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

2136 - Instalação de Grade de Proteção com Corrimão na Ladeira de Acesso à Praia do Cacimba

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

(2055) - Conservação de Estradas Vicinais

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0006 - Baía Mais Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2053 - Conferencia Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2054 - Manutenção Conselho Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2056 - Manutenção do Setor de Saneamento

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**1065 - Amortização da Dívida junto ao INSS**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

1073 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

1084 - Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde.

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

(1094) - Aquisição de Ambulância para o Distrito de SAGI

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

1102 - Implantação do Laboratório de Prótese Dentária

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

1103 - Implantação da Sala de Vacina

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

1123 - Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 02 - Seguridade Social

2057 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2058 - Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2059 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2061 - Núcleo de Apoio a Saúde da família-NASF

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2062 - Manutenção Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2063 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2064 - Manutenção Programa de Acesso Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2065 - Manutenção das Ações de Média Complexidade - MAC

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2066 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2067 - Manut. Piso Fixo da Vigilância Sanitária

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2068 - Estruturação, Fortalecimento das Ações e Vigilância em Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2083 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2102 - Programa Saúde na Escola - PSE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

2103 - Programa Brasil Sorridente

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 - Saúde Todo Dia

Esfera: 02 - Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**1074 - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH**

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 01 - Fiscal

1075 - Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 01 - Fiscal

1105 - Reforma de Unidades Habitacionais

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 01 - Fiscal

2072 - Manutenção do Setor de Habitação

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 01 - Fiscal

2073 - Recuperação de Unidades Hab. Através de Doação de Materiais e Ajuda

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**(1085) - Modernização da Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social/FMAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 02 - Seguridade Social

(1085) - Construção de Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2069 - Conferencia Municipal de Assistência Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2070 - Manutenção da Conferencia Municipal das Cidades

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2071 - Manutenção da Sec. Munic. de Trab. e Ação Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2074 - Manut. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2075 - Transferência de Recursos à Parceira no Atendimento ao Idoso

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2076 - Manutenção do Piso fixo de Média Complexidade - PPMC

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2077 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2078 - BPC na Escola

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2081 - Manutenção do Fundo de Direito da Criança e Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2082 - Manutenção do Conselho Municipal da Assistência

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2084 - Manutenção do Programa ACESSUAS TRABALHO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2086 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2087 - Manut.do Piso Básico Fixo - PBF

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA

Esfera: 02 - Seguridade Social

2088 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2089 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-BF

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2101 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2105 - Distribuição de fardamento para os usuários do SCFV

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2106 - Realização de Cursos Profissionalizantes

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2107 - Fundo para Infância e Adolescência - FIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2108 - Programa de Concessão de Benefícios Eventuais

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2131 - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS TRABALHO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2132 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI/CRAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

2134 - Criação do Programa Doação de Cestas Básicas

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**1108 - Modernização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

1112 - Ampliação e Manutenção de Muro de Contenção

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

1121 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Portais, Estruturas e Equipamentos Turísticos

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - Viver Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2093 - Divulgação do Munic. em Feiras e Eventos Turísticos

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2094 - Manutenção do Setor de Turismo

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2095 - Logística Turística Para Agentes Locais

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2096 - Manutenção do Complexo Turístico Municipal

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2110 - Capacitação de Agentes de turismo

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2111 - Revitalização do Pórtico da entrada da Cidade

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2123 - Implantar e Implementar Projeto de Educação Sonora

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2124 - Implantar e Implementar Projeto de Educação Ambiental

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2125 - Reestruturação do Turismo

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - Viver Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

(2093) - Realização de Eventos

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - Viver Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**2080 - Execução do Plano Diretor**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2090 - Recuperação de Rios, Lagos e Açudes

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2091 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

2092 - Programa de Educação Ambiente

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa

Esfera: 01 - Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - SECRETARIA MUNIC. DE PESCA, AGRICULTURA E PECUÁRIA**1109 - Modernização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária**

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0002 - Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

2097 - Manutenção do Setor da Agricultura e Pecuária

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2098 - Programa de Corte de terra de Pequenos Agricultores

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2099 - Manutenção do Setor de Pesca

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2113 - Programa de Capacitação à Pesca, Agricultura e Pecuária

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2120 - Distribuição de Sementes

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2121 - Apoio à Agricultura Familiar

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

2122 - Apoio ao Pescador Artesanal

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**2100 - Reserva de Contingência**

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal

Adeilson Gomes de Oliveira
Prefeito

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	31.589.292,97	34.184.896,56	0,06	139,56	32.326.956,00	36.471.710,38	0,06	145,49	33.070.475,99	38.802.982,10	0,06	151,31
Receitas Primárias (I)	31.191.806,21	33.756.373,12	0,06	137,89	31.940.409,56	36.035.603,44	0,06	143,75	32.675.038,98	38.338.999,21	0,06	149,50
Despesa Total	31.589.292,97	34.155.318,27	0,06	139,52	32.326.956,00	36.453.494,67	0,06	145,42	33.047.172,88	38.775.639,58	0,06	151,21
Despesas Primárias (II)	30.213.203,40	32.897.310,32	0,05	133,57	30.931.237,68	34.897.042,03	0,06	139,21	31.635.870,00	37.119.698,49	0,06	144,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	978.602,81	1.059.062,80	0,00	4,33	1.009.171,88	1.138.561,41	0,00	4,54	1.039.168,98	1.219.300,72	0,00	4,75
Resultado Nominal	10.492.984,16	11.355.709,45	0,02	46,39	10.775.829,53	12.157.437,08	0,02	48,50	11.028.997,64	12.940.787,37	0,02	50,46
Dívida Pública Consolidada	6.504.978,21	7.039.812,64	0,01	28,76	6.661.097,69	7.515.140,79	0,01	29,98	6.814.302,93	7.995.508,59	0,01	31,18
Dívida Consolidada Líquida	5.324.026,45	5.761.763,91	0,01	23,54	5.451.803,08	6.150.798,21	0,01	24,54	5.577.194,55	6.543.957,23	0,01	25,52
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	29.663.268,00	0,05	131,73	20.797.665,06	0,04	118,53	(8.865.602,94)	(29,89)
II - Receitas Primárias (I)	29.433.268,00	0,05	130,71	20.610.665,27	0,04	117,46	(8.822.602,73)	(29,97)
III - Despesa Total	29.663.268,00	0,05	131,73	21.960.006,91	0,04	125,15	(7.703.261,09)	(25,97)
IV - Despesas Primárias (II)	28.443.268,00	0,05	95,89	21.395.522,62	0,04	121,93	(7.047.745,38)	(24,78)
V - Resultado Primário (I - II)	990.000,00	0,00	4,40	(784.857,35)	(0,00)	(4,47)	(1.774.857,35)	(179,28)
VI - Resultado Nominal	3.727.925,75	0,01	16,56	11.592.274,10	0,02	66,07	7.864.348,35	210,96
VII - Dívida Pública Consolidada	5.782.458,25	0,01	25,68	6.122.649,37	0,01	34,89	340.191,12	5,88
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.727.925,75	0,01	16,56	5.011.107,82	0,01	28,56	1.283.182,07	34,42

Fonte: / Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	21.137.473,54	20.797.665,06	(1,61)	30.649.799,00	47,37	31.569.292,97	3,00	32.326.956,00	2,40	33.070.475,99	2,30
Receitas Primárias (I)	20.973.324,80	20.610.665,27	(1,73)	30.283.307,00	46,93	31.191.806,21	3,00	31.940.409,56	2,40	32.675.038,98	2,30
Despesa Total	20.188.359,11	21.960.006,91	8,78	30.649.799,00	39,57	31.560.442,37	2,97	32.310.810,38	2,38	33.047.172,88	2,28
Despesas Primárias (II)	19.664.471,62	21.395.522,62	8,80	29.341.800,00	37,14	30.213.203,40	2,97	30.931.237,68	2,38	31.635.870,00	2,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.308.853,18	(784.857,35)	(159,97)	941.507,00	(219,96)	978.602,81	3,94	1.009.171,88	3,12	1.039.168,98	2,97
Resultado Nominal	2.450.512,81	11.592.274,10	373,06	10.180.065,54	(12,18)	10.492.984,16	3,07	10.775.829,53	2,70	11.028.997,64	2,35
Dívida Pública Consolidada	6.581.166,28	6.122.649,37	(6,97)	6.315.512,83	3,15	6.504.978,21	3,00	6.661.097,69	2,40	6.814.302,93	2,30
Dívida Consolidada Líquida	6.581.166,28	5.011.107,82	(23,86)	5.168.957,72	3,15	5.324.026,45	3,00	5.451.803,08	2,40	5.577.194,55	2,30

ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	22.467.020,63	21.257.293,46	(5,38)	31.817.556,34	49,68	34.164.896,56	7,38	36.471.710,38	6,75	38.802.982,10	6,39
Receitas Primárias (I)	22.292.546,93	21.066.160,97	(5,50)	31.437.101,00	49,23	33.756.373,12	7,38	36.035.603,44	6,75	38.338.999,21	6,39
Despesas Total	21.458.206,90	22.445.323,06	4,60	31.817.556,34	41,76	34.155.318,27	7,35	36.453.494,67	6,73	38.775.639,58	6,37
Despesas Primárias (II)	20.901.366,88	21.868.363,67	4,63	30.459.722,58	39,29	32.697.310,32	7,35	34.897.042,03	6,73	37.119.698,49	6,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.391.180,05	(802.202,70)	(157,66)	977.378,42	(221,84)	1.059.062,80	8,36	1.138.561,41	7,51	1.219.300,72	7,09
Resultado Nominal	2.604.650,07	11.848.463,36	354,90	10.567.926,03	(10,81)	11.355.709,45	7,45	12.157.437,08	7,06	12.940.787,37	6,44
Dívida Pública Consolidada	6.995.121,64	6.257.959,92	(10,54)	6.556.133,86	4,76	7.039.812,64	7,38	7.515.140,79	6,75	7.995.508,59	6,39
Dívida Consolidada Líquida	6.995.121,64	5.121.853,30	(26,78)	5.365.895,01	4,76	5.761.763,91	7,38	6.150.798,21	6,75	6.543.957,23	6,39

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.314.559,76	100,00	5.165.429,28	100,00	4.103.549,80	100,00
TOTAL	5.314.559,76	100,00	5.165.429,28	100,00	4.103.549,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Fonte: Balancetes do RPPS			

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2016				
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00

2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00

2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00

Adeilson Gomes de Oliveira
Prefeito

R\$ 1,00

[illegible]

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	919.000
(-) Transferências Constitucionais	200.000
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	519.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	519.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.000
Novas DOCC	119.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA CONSTA			
TOTAL	-	TOTAL	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165, CENTRO
BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000
CNPJ 08.161.341/0001-50
Prefeito Adelson Gomes de Oliveira
Vice-Prefeito Antonio Madeiro da Costa Neto

Circulação mensal, ou em edições especiais.
COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
 Rogério de Lima Ferreira - COORDENADOR
 Sebastião Freire Júnior - SUBCOORDENADOR
 Jeane Aleixo de Araújo, Andrea Soares dos Santos Silva, José Henrique Marinho de Oliveira -
 MEMBROS